



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 090/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2021

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 007/2021

AUTORA: VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

COAUTORAS: VEREADORA WANESSA AMUI DE MELO

VEREADORA KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DO TEATRO FACES DO PROJETO CONEXÃO CULTURA JOVEM – SATÉLITE 3.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 007/2021, de autoria da **SENHORA VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA** e Coautoria da **SENHORAS VEREADORAS VANESSA AMUI DE MELO E KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, que concede Moção de Aplausos aos Profissionais da Equipe do Teatro FACES, do Projeto Conexão Cultura Jovem – Satélite 3, conforme descritos, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem as ilustres Vereadoras, autoras da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos às homenageadas.

Em que pese a Moção ser direcionada à “*Equipe do Teatro FACES...*”, verifica-se que a homenagem se destina, tão somente, a 02 (duas) integrantes: **Ana Paula Dorst e Edilene Rodriguez**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em sua Justificativa, encartada às fls. 01, as proponentes destacam as razões de sua propositura, aduzindo que representa "...Uma singela homenagem como forma de reconhecimento as pessoas vinculadas a este projeto que vem resgatando cultura, trazendo conhecimento e capacitando crianças..." (sic).

Ainda, às fls. 02/03, apresentam, de maneira bastante sucinta, a biografia das homenageadas.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

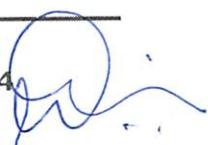
Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de junho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B